

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI: Nº 384/2019 - de iniciativa do Vereador Fransuá, que “**DISPÕE** sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, a presente análise, se trata de emenda supressiva a expressão “após o pagamento da tarifa” no art. 1º do Projeto de Lei em comento.

Portanto, o presente projeto de lei se encontra em perfeita consonância com a legislação local para que possa tramitar de forma regular nesta respeitável casa legislativa.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL a EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI: Nº 384/2019.

É o parecer.

Manaus, 10 de abril de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

